

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 08/2014

A Diretoria da Previdência Usiminas, no uso de suas atribuições estatutárias, e em cumprimento ao estabelecido no Regulamento de Empréstimo Simples,

### RESOLVE:

- 1) O EMPRÉSTIMO SIMPLES será creditado nos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mês, ou no último dia útil anterior, quando requerido em até 7 (sete) dias antes da data do crédito, observadas as seguintes considerações:
  - a) Em virtude de feriado(s) que venha(m) a ocorrer, que impactem a rotina operacional do processo, a Previdência Usiminas adotará Calendário Anual contendo as datas dos créditos do EMPRÉSTIMO SIMPLES, divulgado antecipadamente para conhecimento dos participantes através dos meios de comunicação adotados pela Entidade.
  - b) A Previdência Usiminas se isenta de quaisquer responsabilidades por danos ocasionados pela impossibilidade de realização do crédito bancário, em decorrência de dados incorretos, como CPF e/ou número de conta bancária, informados pelo requerente, no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES ou em função de eventual problema da instituição bancária que impeça o crédito.
- 2) As parcelas do EMPRÉSTIMO SIMPLES na modalidade Pós-Fixado serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do segundo mês anterior àquele do mês de início do desconto, acrescido da taxa de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) a título de juros. As parcelas na modalidade Pré-Fixada serão atualizadas, mensalmente, por uma taxa de juros que deverá ser pré-estabelecida e divulgada no mês anterior ao da concessão do crédito e distintas de acordo com o prazo contratado. Adicionalmente, as parcelas do EMPRÉSTIMO SIMPLES serão acrescidas dos seguintes encargos:
  - a) Taxa de Risco, de 0,10%, destinada para a formação do Fundo Garantidor por Morte (FGM) que será uma reserva constituída e destinada a quitar o Saldo Devedor do Empréstimo do Mutuário que vier a falecer durante a vigência do(s) Contrato(s) de Empréstimo(s); e,
  - b) Taxa de Administração, de 0,05%, que será um valor pago pelo Mutuário para a cobertura dos custos referentes à administração das operações da carteira de Empréstimo de cada Plano de Benefícios, conforme artigo 34 da Resolução CMN nº 3.792/09.
- 3) Fica revogada a Resolução da Diretoria da Previdência Usiminas nº 05/2013, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2014.



**Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca**  
Diretora-Presidente

